



TERMO DE CONTRATO Nº 23/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Itaí, situada à Praça da Bandeira, mº 1.038, Centro, inscrita no CPF n.º 46.634.200/0001-/05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado na cidade de Itaí/SP, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Danilo de Campos Piagentini**, inscrito no CNPJ: 11.386.753/0001-01, com sede Rua Egídio Gesualdi, nº 1785, Vila Florentino Dognani, CEP: 18.732-048, na cidade de Itaí/SP, tendo como representante o Sr. **Danilo de Campos Piagentini**, inscrito no CPF nº 279.255.418-57, e cadastrado no RG 27.110.276-7, estabelecido à Rua Manoel Joaquim Garcia, nº 961, Centro, Município de Itaí, Estado de São Paulo, telefone (14) 3761-1434, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2021** e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 DOS QUANTITATIVOS:

1.1.1 Poderão ser realizadas durante o período de 12 meses, o montante estimado de 360 (trezentos e sessenta) castrações, sendo necessário a castração de no mínimo 30 animais por mês.

DESCRIÇÃO QUANTIDADE	ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Procedimento Cirúrgico de Castração Canina e Felina (CLÍNICA DO CONTRATADO)	180	R\$ 380,00

1.1.2 O critério de distribuição da prestação do serviço será da seguinte forma: 10 animais para cada veterinário, seguindo a ordem de credenciamento.

1.1.3 O custo unitário por animal independe do sexo ou porte do mesmo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.2 A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.



- 1.3** O Canil Municipal, emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 1.4** Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração e microchipagem dos animais (cães e gatos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais já cadastrados pelo Canil Municipal

DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

- 1.5** Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração poderão ser realizados de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 17h00min horas e aos sábados ou domingos das 08h00min às 12h00min.
- 1.6** O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores.
- 1.7** A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.
- 1.7.1** O procedimento de esterilização será realizado em cães e gatos de ambos os sexos de pequeno, médio e grande porte.
- 1.7.2** O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.
- 1.7.3** Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.
- 1.8** Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.
- 1.9** Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico, desde que haja condições adequadas para seu uso.
- 1.10** Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
- 1.11** O local onde será realizado o procedimento deverá estar em boa condição de uso e higiene e poderão ser disponibilizados pela prefeitura ou pela contratada.
- 1.12** A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia



inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que se fizerem necessários.

- 1.13** Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.
- 1.14** Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores.
- 1.15** As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. (Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas).
- 1.16** Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 1.17** A contratada deverá realizar as castrações dos animais somente após estes estarem com seus reflexos colares elisabetano ou roupa cirúrgica para serem colocados logo após o procedimento.
- 1.18** Os responsáveis pelos animais castrados que deverão realizar toda assepsia e cuidados após o procedimento cirúrgico.
- 1.19** O procedimento poderá ser realizado na clínica veterinária da licitante vencedora ou no Canil Municipal, atendendo todas as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária, onerando a Prefeitura Municipal de Itaipava de quaisquer custos pertinentes a realização do procedimento de castração, ficando somente com o ônus de custos de manutenção do local, energia, água, mesa cirúrgica e calha.

DO PROCEDIMENTO DE MICROCHIPAGEM

1.20 Características do Microchip:

- 1.20.1** Dimensões mínimas: cilíndricas 11,5 mm X 2,1 mm.
- 1.20.2** Tamanho da agulha injetora: 2,6 mm de diâmetro e 32 mm de comprimento.
- 1.20.3** Encapsulado em biovidro.
- 1.20.4** Esterilizado e embalado individualmente e com agulha descartável.

1.21 Sistema antimigratório em polipropileno biocompatível.

- 1.21.1** Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISO 11785, FDX-B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 3/2021

Processo nº 388/2021

Contrato nº 23/2021

- 1.21.2 Cada microchip deve ter, no mínimo, seis etiquetas adesivas com o código de barras do microchip correspondente, com identificação do fabricante.
- 1.21.3 O aplicador de microchip deve ser em material plástico resistente, êmbolo retrátil, suporte reforçado para o encaixe da agulha, rosca compatível com agulha, haste aplicadora para acoplar à haste implantadora do microchip no interior da agulha de modo que esta última permaneça na agulha após o uso.
- 1.21.4 Lote e validade da esterilização expressos na embalagem.

DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

1.22 A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

1.23 Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada no mesmo endereço onde foi realizado o procedimento cirúrgico, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

1.24 A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.

1.25 No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na “ficha de castração”, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

1.26 Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

1.27 No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.28A Contratada deverá iniciar os serviços após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço.

1.29A Ordem de Serviço será emitida pelo Canil Municipal

1.30A Contratada se obrigará a:

1.30.1 Iniciar os serviços nos prazos estipulados pelo Canil Municipal

1.30.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 3/2021

Processo nº 388/2021

Contrato nº 23/2021

- 1.30.3** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Itaipava, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 1.30.4** Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 1.30.5** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 1.30.6** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 1.30.7** Comunicar o Canil Municipal no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.30.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Canil Municipal, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 1.30.9** Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.30.10** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 1.30.11** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 1.30.12** Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.
- 1.30.13** Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- 1.30.14** Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.
- 1.30.15** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável para a prestação dos serviços.

1.31A Contratada deverá emitir relatórios de todos os procedimentos realizados, com os termos assinados pelos munícipes autorizando o procedimento.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1.32A contratante por meio do Canil Municipal se responsabilizará pelo lançamento do programa, divulgação onde ocorrerão os procedimentos e mídias de comunicação.



1.33A contratante, por meio do Canil Municipal determinará os locais onde deverá ocorrer as castrações.

1.34A contratante, por meio do Canil Municipal, deverá agendar as castrações com os munícipes já cadastrados e inseridos nos critérios estabelecidos na fase de inscrições.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

2.1 O contrato a ser celebrado terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data inicial do Chamamento Público, podendo ser prorrogado, a critério desta municipalidade e com a concordância do credenciado contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE:

3.1 O reajuste dos preços ora contratados ocorrerão em caso de prorrogação do prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO;

3.2 Será utilizado como parâmetro o índice IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.

4 CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas atenderão com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2021.

Ficha: 480 e 480

Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas

4.2 fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

4.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

4.4 As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaipava serão enviadas impreterivelmente na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

4.5 Os pedidos de compras serão feitos através de e-mails dos fornecedores cadastrados no sistema da prefeitura pelos e-mails compras@itai.sp.gov.br e compras2@itai.sp.gov.br e, entendido que não é necessário a confirmação do recebimento para aceite de que o pedido foi efetuado, pois é de responsabilidade do fornecedor manter seus dados atualizados, bem como checar as correspondências eletrônicas, contando-se o prazo de entrega a partir da data de envio do e-mail.



5 CLÁUSULA QUINTA: REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

5.1 O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

5.2 A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

5.3 A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

6 CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Itaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

6.5.1 Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

6.5.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

6.5.3 Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 3/2021

Processo nº 388/2021

Contrato nº 23/2021

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

6.8.1 Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

6.8.1.1 Advertência;

6.8.1.2 Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;

6.8.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.9 Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7 CLAÚSULA OITAVA: DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí -SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Em, 26 de Março de 2021.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO DE ITAÍ
CONTRATANTE

Danilo de Campos Piagentini
DANILO DE CAMPOS PIAGENTINI
CONTRATADO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CPF 46.634.200/0001-05

CONTRATADO: DANILO DE CAMPOS PIAGENTINI – CPF: 279.255.418-57

CONTRATO Nº: 23/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP ELETRÔNICO PARA IDENTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

26 de Março de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **José Ramiro Antunes do Prado**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **317.989.388-55** RG: **32.934.728-7** SSP/SP

Data de Nascimento: **26/04/1985**

Endereço residencial completo: **Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani, Itaí/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 37619200 - (14) 99690-5010**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 3/2021

Processo nº 388/2021

Contrato nº 23/2021

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **José Ramiro Antunes do Prado**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **317.989.388-55** RG: **32.934.728-7** SSP/SP

Data de Nascimento: **26/04/1985**

Endereço residencial completo: **Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani, Itaipava/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 37619200 - (14) 99690-5010**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Danilo de Campos Piagentini**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **279.255.418-57** RG: **27.110.276-7** SSP/SP

Data de Nascimento: **01/01/1981**

Endereço residencial completo: **Rua Aristides Domingues Leite, nº 505, Novo Horizonte, Município de Itaipava, CEP: 18.730-000, Estado de São Paulo**

E-mail institucional: daniropiagentini@hotmail.com

E-mail pessoal: daniropiagentini@hotmail.com

Telefone: **(14) 3761-1434**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 3/2021

Processo nº 388/2021

Contrato nº 23/2021

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

CPF Nº: 46.634.200/0001-05

CONTRATADA: DANILO DE CAMPOS PIAGENTINI

CPF Nº: 279.255.418-57

CONTRATO Nº: 23/2021

DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2021

VIGÊNCIA: até 26 de Março de 2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO MUNICÍPIO, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP ELETRÔNICO PARA IDENTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR (R\$): R\$ 68.400,00

DESCRIÇÃO QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Procedimento Cirúrgico de Castração Canina e Felina (CLÍNICA DO CONTRATADO)	R\$ 380,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

26 de Março de 2021

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jriustinu@hotmail.com